



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Sexta-feira • 6 de Março de 2020 • Ano • Nº 3132

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Decreto Nº 036 de 04 de março de 2020** - Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município Afetadas por Estiagem – COBRADE - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.
- **Decreto Nº 037 de 04 de março de 2020** - Nomeia o Sr. Lincoli Kenede de Brito para o cargo de Coordenador Intersetorial do Núcleo Educacional 40h, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 036 DE 04 DE MARÇO DE 2020

**Declara Situação de Emergência nas
Áreas do Município Afetadas por
Estiagem – COBRADE - 1.4.1.1.0,
conforme IN/MI 02/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO QUE:

I-O Município vivencia a Estiagem-COBRADE 1.4.1.1.0 desde meados de Agosto 2016, o que tem causado sérios transtornos à população como um todo, seja da área rural, seja da área urbana.

II-No ano de 2019 houve uma baixa distribuição das chuvas entre janeiro e abril, muito aquém do esperado, prejudicando o cultivo das culturas anuais, o que significa dizer que, atualmente, o Município continua enfrentando as devastadoras consequências de uma

Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, CEP: 48470-000, Centro, Olindina/BA, CEP: 48470-000,
Tels: (75) 34361181/11182 email: comdecolindinaba@hotmail.com

catástrofe natural, o que compromete as culturas típicas, mais ainda especificamente feijão, milho e mandioca.

III- Mesmo a contar as esporádicas chuvas ocorridas, não houve o reabastecimento suficiente dos mananciais (aguadas, açudes, cisternas e mananciais subterrâneos - poços artesianos e cacimbas) dentre os quais a maioria perdeu toda água armazenada, permanecendo os demais em níveis críticos.

IV- Em consequência da alta temperatura do ar, com pico recorde de 39º, considerado acima da média histórica, as pastagens estão morrendo e secando em assustadora velocidade, ao passo que as culturas perenes, especificamente citros, pomares e mandioca, estão se esgotando.

V- Dadas as repercussões negativas e significativas da seca no ecossistema, é público e notório que toda a população do Município sofreu perdas consideráveis de ordens material e econômica, pois é certo que a falta de abastecimento de água no perímetro rural comprometeu o desenvolvimento das atividades geradoras de renda da agricultura (quebra de safra) e pecuária (perda de peso dos animais, desnutrição e morte dos mesmos), o que, por seu turno, acabou por afetar sobremaneira as atividades de prestação de serviço e comércio em geral (geradoras de emprego), pois a perda do poder de compra de uma parcela considerável de munícipes gerou forte impacto com redução das vendas (desaquecimento das relações de comércio em geral), conseqüente diminuição dos lucros

dos comerciantes com seguida queda vertiginosa da oferta de empregos no setor comercial, culminando, finalmente, numa grave crise econômica local instalada, muito longe de ser revertida.

VI- O parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, o qual relata a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem- COBRADE - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº02/2016.

Art.2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e na reabilitação/ reconstrução do cenário atual.

Art.3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçarem as ações de resposta ao desastre e para promoverem campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da COMDEC.

Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, CEP: 48470-000, Centro, Olindina/BA, CEP: 48470-000,
Tels: (75) 34361181/11182 email: comdecolindinaba@hotmail.com

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, na promoção das ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

- I- Penetrar nas casas a fim de prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente e fundado risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano comprovado.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º De acordo com o estabelecido no art.5º do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de Junho de 1941, e em observância à legislação municipal, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, serão consideradas a depreciação e a desvalorização ocorridas em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Na medida das reais possibilidades do Poder Público Municipal no momento demandado, tais propriedades mencionadas no caput poderão

Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, CEP: 48470-000, Centro, Olindina/BA, CEP: 48470-000,
Tels: (75) 34361181/11182 email: comdecolindinaba@hotmail.com

ser trocadas por outras situadas em áreas seguras, sendo que os processos de desmontagem e de reconstrução das edificações - já em locais seguros – contarão com o esforço conjunto de voluntários de toda comunidade.

Art.6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 10/01/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, bem como de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que as contratações/serviços possam ser concluídos no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º Os efeitos deste Decreto vigorarão na sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Março de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas

PREFEITO

Praça Antonio Borges de Santana, s/nº, CEP: 48470-000, Centro, Olindina/BA, CEP: 48470-000,
Tels: (75) 34361181/11182 email: comdecolindinaba@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 037 DE 04 DE MARÇO DE 2020

Nomeia o Sr. **Lincoli Kenede de Brito** para o cargo de Coordenador Intersetorial do Núcleo Educacional 40h, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração,

DECRETA:

Art.1- Nomear o Sr. **Lincoli Kenede de Brito** para o cargo de Coordenador Intersetorial do Núcleo Educacional 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 03 de Março de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olindina/BA em 04 de Março de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas
Prefeito